Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sooretama-ES

# REGIMENTO INTERNO

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sooretama-ES (COMDIPIS), por deliberação de seus membros, formula o seu regimento interno, na forma do dispositivo da Lei Municipal n° 491 de 27 de junho de 2007, consoante as seguintes disposições:

## CAPITULO I

## DA NATUREZA

**Artigo 1°** - O presente regimento define, explicita e regulamenta as atividades, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sooretama-ES (COMDIPIS).

**Artigo 2°** - O Conselho Municipal do Idoso, é órgão permanente, consultivo e deliberativo de assessoramento e política de atendimento ao idoso do Município, tendo composição paritária entre governo e sociedade civil, e ainda, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

**Artigo 3°** - Considera-se idoso, para efeito desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

## CAPITULO II

## DAS FINALIDADES

**Artigo 4°** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sooretama-ES, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Formular diretrizes e promover atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, na forma do artigo 3°, da Lei Municipal n° 491 de 27/06/2007 de Sooretama-ES;

II – Desenvolver e estimular estudos, debates, pesquisas e campanhas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III – Propor medidas que visem a garantir ou ampliar direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV – Fiscalizar e adotar providências para o cumprimento integral da Legislação Federal, Estadual e Municipal, favorável aos direitos dos idosos;

V – Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

VI – Elaborar a Política Municipal do Idoso e opinar em todas as decisões do governo que, direta ou indiretamente, estejam ligadas às questões dos idosos;

VII – Fixar normas para o cadastramento e inscrição nos termos do artigo 48, 49 e 50 da Lei Federal 10.741(Estatuto do Idoso) das entidades governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, de atendimento ao Idoso, mantendo devidamente arquivada no COMDIPIS, toda a documentação e banco de dados pertinentes a esse cadastro e inscrição;

VIII- Realizar a interlocução entre o Poder Público e a Sociedade Civil, na busca de soluções compartilhadas, nos assuntos que se referem ao idoso.

## CAPITULO III

## DA COMPOSIÇÃO

**Artigo 5°** - O Conselho Municipal do Idoso é paritário e composto por 16 (dezesseis) membros, sendo:

I – Oito representantes da Sociedade Civil, preferencialmente de entidades asilares, grupos de terceira idade e representantes da sociedade que atuem na questão do idoso no município;

II – Oito representantes da Administração Pública, preferencialmente dos Setores de Educação, Saúde, Assistência Social, Câmara Municipal e Finanças.

**§ 1°** - Os Conselheiros representantes da Administração Pública serão indicados pelo Prefeito, secretários e outras pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo departamento.

**§ 2°** - Os Conselheiros das entidades da Sociedade Civil, referidas nos inciso I deste artigo, com poder de decisão, nas respectivas entidades, serão indicadas por elas.

## CAPÍTULO IV
## DAS ATRIBUIÇÕES

**Artigo 6°** - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas por uma vez e por igual período, mediante novo processo eleitoral.

**Artigo 7°** - As funções de Membro do Conselho não serão remuneradas nem geram qualquer vínculo empregatício com Municipalidade sendo, porém consideradas como serviço público relevante.

**Artigo 8°** - Na mesma data em que foram eleitos e empossados, os Membros do Conselho escolherão, entre si, um Presidente, um Vice-Presidente.

**Artigo 9º** - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Artigo 10** - Compete ao Presidente:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
II – Submeter à apreciação, discussão e deliberação os assuntos da pauta, com os demais conselheiros;
III – Assinar as atas e resoluções do COMDIPIS;
IV – Encaminhar para execução as decisões do Conselho;
V – Representar o Conselho Municipal do Idoso toda vez que o cargo o exigir;
VI – Garantir as dinâmicas das reuniões;
VIII – Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do conselho;
IX – Fixar em conjunto com os conselheiros, calendários de reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Artigo 11** - Compete ao Vice-Presidente:

I- Substituir o Presidente em seus impedimentos e no caso de vacância;
II- Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
III- Exercer as atribuições que lhe forem conferidas em plenário.

**Artigo 12** - Compete á Secretária Executiva:

I – Elaborar a pauta da reunião de acordo com o Presidente ;

II - Lavrar e subscrever, juntamente com os demais membros as atas das reuniões;

III – Organizar, escriturar e manter sob guarda no arquivo os livros do Conselho;
IV – Assessorar sempre que for necessário o Presidente do Conselho Municipal do Idoso;
V - Representar o Conselho, nas ausências do Presidente e Vice Presidente;
VI- Auxiliar o Presidente na apuração dos escrutínios realizados pelo Conselho.

VII – Organizar o cadastro e inscrição das entidades de atendimento ao Idoso, no COMDIPIS;
VIII – Responsabilizar-se pelo expediente;
XI – Atender aos pedidos do conselho, sobretudo colaborando com a execução das eleições, conferências e eventos;
X – Colaborar com as equipes técnicas e os grupos de trabalho;
XI - Executar as atividades inerentes ao COMDIPIS , que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho.

**Parágrafo Único** – Na falta da Secretária Executiva, este será substituído por um membro do Conselho indicado pelo Presidente.

**Artigo 13** - Compete ao membro do Conselho:

I – Comparecer nas reuniões assinando o livro de presença, justificando as faltas quando ocorrerem;
II – Discutir e votar assuntos debatidos na reunião;
III – Requerer inclusão na pauta da reunião, dos assuntos que deseja discutir;
IV – Integrar as comissões para as quais for designado;
V – Votar e ser votado para cargos do conselho;
VI - Participar de eventos públicos representando o Conselho, emitindo opiniões ou conceitos em nome deste, somente quando expressamente autorizado;
VII- Cumprir este Regimento Interno;
VIII - Participar dos eventos de capacitação e aperfeiçoamento, multiplicando junto aos demais membros, os conhecimentos adquiridos, para sua aplicação prática.

**Artigo 14** - Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente a duas sessões consecutivas ou a três alternadas, no mesmo mandato, devendo nesse caso, ser notificado o interessado, assegurando-lhe o pleno direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da notificação.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros poderão apresentar justificativa das faltas, por escrito, à apreciação do Conselho, comunicando de imediato à Presidência.

**Parágrafo Segundo** - Perderá o mandato, o Conselheiro que se desligar do serviço público municipal local, ou ainda, deixe de representar entidade do município.

**Parágrafo Terceiro** - A perda do mandato também poderá decorrer de condenação por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Parágrafo Quarto** - Em todos os casos, a perda do mandato será declarada em reunião do COMDIPIS.

**Artigo 15** - Para todos os casos de perda de mandato, o Presidente deverá convocar o respectivo suplente.

**Parágrafo Primeiro** - Na impossibilidade desse suplente assumir, temos:

a) Área governamental: Nova indicação governamental, levada ao conhecimento do Presidente do Conselho, mediante comunicação formal.

b) Sociedade Civil: O Presidente deverá ser indicar outro suplente, ou seja, aquele que tenha recebido o maior número de votos na ultima eleição.

**Artigo 16** - O Conselho Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sooretama-ES contará com uma Secretária Executiva ou indicada pelo Prefeito Municipal, para cumprir as funções designadas pelo Conselho Municipal do Idoso, contando com o suporte técnico-administrativo, utilizando-se de instalações, recursos materiais e financeiros, da estrutura da Secretaria de Assistência e Inclusão Social.

**Artigo 17** - Compete à Secretária Executiva :

I – Organizar o cadastro e inscrição das entidades de atendimento ao Idoso, no COMDIPIS;
II – Responsabilizar-se pelo expediente;
III – Atender aos pedidos do conselho, sobretudo colaborando com a execução das eleições, conferências e eventos;
IV – Colaborar com as equipes técnicas e os grupos de trabalho;
V - Executar as atividades inerentes ao COMDIPIS , que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho.

**Artigo 18** – Todos os órgãos da Administração Municipal ficam obrigados a repassar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sooretama-ES, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas a eles relacionadas.

**Artigo 19** - A nomeação e a posse do Conselho será feita pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 20 -** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sooretama-ES, poderá convidar qualquer outra entidade, Segmentos da Sociedade ou Profissionais ligados direta ou indiretamente aos interesses da Comunidade Idosa, que atuarão no Conselho, em caráter opinativo, sem direito a voto nas deliberações finais.

**Artigo 21** - Quando estiverem presentes na reunião titular e suplente, somente serão válidos os votos de titular, e na ausência do titular prevalecem os votos do suplente.

## CAPITULO V

## DO FUNCIONAMENTO

**Artigo 22** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sooretama-ES se reunirá ordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por um terço do colegiado. As reuniões serão realizadas mensalmente, na data em que o Conselho decidir .

**Artigo 23** - Cada reunião será de acordo com a pauta.

**Artigo 24** - As matérias votadas serão transformadas em resoluções e levarão sempre o aval do Presidente.

## CAPITULO VI

## DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

**Artigo 25** - O processo de escolha dos novos membros do COMDIPIS será aberto pelo seu Presidente, em até 60 (sessenta) dias anteriores ao término do seu mandato, por meio de publicação de Resolução dispondo sobre o processo eleitoral e edital de convocação para a assembléia de eleição, publicados em jornal de maior circulação no município, a fim de garantir a publicidade.

**Artigo 26** - A Comissão Eleitoral do COMDIPIS terá como atribuição a organização e condução do processo de escolha da nova composição do Conselho, decidindo eventuais incidentes.

**Artigo 27** - No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da publicação da Resolução e Edital de que trata o artigo 24 deste Regimento, deverá ser encaminhada, por escrito, convocação a cada uma das entidades de atendimento ao idoso, e ainda grupos de convivência, sindicatos que representam interesses dos idosos, para que inscrevam no máximo, 02 (dois) de seus representantes para concorrerem a vaga de conselheiro do COMDIPIS (delegados – candidatos), ou seja, poderão votar e serem votados e mais um representante na qualidade de delegado ( deverá votar num dos candidatos) e não poderá ser votado.

**Parágrafo Primeiro** – Todos os mencionados, para poderem participar dessa eleição, seja para concorrer a uma vaga do COMDIPIS, ou apenas votar, deverão estar regularmente constituídos, ter sua sede neste município há pelo menos 1 (um) ano, onde deverão ser cadastrados nos órgãos competentes.

**Parágrafo Segundo** – Os movimentos comunitários que lutam pelo segmento da pessoa idosa, que queiram participar do pleito, deverão estar situados no município de Sooretama e por meios próprios indicarão seus representantes que irão concorrer a uma vaga no Conselho.

**Parágrafo Terceiro** – Somente poderão concorrer à escolha dos representantes da sociedade civil, os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos mínimos:

a) reconhecida idoneidade moral;
b) ser maior e civilmente capaz;
c) atuar nas questões do idoso no município há pelo menos 1 (um) ano;

d) estar no gozo dos direitos políticos.

**Artigo 28 -** O resultado da assembléia de escolha será lavrado em ata na qual constarão os representantes da sociedade civil eleitos, bem como os nomes das suas respectivas entidades.

**Parágrafo primeiro** - Após 05 (cinco) dias da data da eleição, deverá ser publicado o resultado das eleições, através de meios de comunicação de grande circulação.

**Parágrafo Segundo** - Concluído o processo de escolha dos representantes da sociedade civil e indicação dos representantes governamentais, todo o Conselho será empossado pelo Prefeito, para o exercício do próximo biênio através de Decreto.

**Artigo 29** - Para que não haja descontinuidade nos trabalhos do COMDIPIS, permanecerão nos seus cargos, os antigos conselheiros, Vice Presidente e Presidente, até a posse dos conselheiros eleitos.

## CAPITULO VII

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 30** - O presente Regimento Interno poderá ser alterado somente através de proposta escrita de um terço dos membros e com antecedência de quinze dias, colocando em votação; a proposta será aprovada pelo mínimo de dois terços do colegiado.

**Artigo 31** - Os casos omissos neste regimento, serão resolvidos em reunião ordinária ou extraordinária pela maioria absoluta dos conselheiros.

**Sooretama, de 2017**

CMI
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

**Registra-se, publica-se e cumpra-se**